



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 289/2019/GME-ME

Brasília, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 531/19, de 30.05.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 543/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado CÁSSIO ANDRADE, que solicita informações sobre “o valor atualizado das dívidas previdenciárias dos dez bancos oficiais e privados maiores devedores no País”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópias do Despacho Nº 238/2019/PGFN-ME, de 27 de maio de 2019, com mídia digital anexa, e do Ofício nº 842/2019 – RFB/Gabinete, de 06 de junho de 2019, elaborados, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES PRIMEIRA-SECRETÁRIA
Ministro de Estado da Economia

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratarse de conteúdo de natureza sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.865, de 21/02/2012 do Poder Executivo.
Em 19/03/19 às 18h03
Luz. 5.876
Ponto



Ofício nº 842/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 6 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 543, de 2019, que requer, ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, informações sobre o valor atualizado das dívidas previdenciárias dos dez bancos oficiais e privados maiores devedores no País. Referência: 12100.101440/2019-52.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codar/Divar nº 138, de 5 de junho de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

3. Quanto ao item 2, é necessário esclarecer que somente constam dos sistemas da RFB históricos dos débitos do ano de 2013 em diante, de maneira que não será possível prestar essa informação sobre os últimos 20 (vinte) anos. Assim, a tabela a seguir demonstra a situação de dezembro de cada ano, a partir de 2013, dos débitos das 10 (dez) instituições financeiras com maior dívida atual, nos critérios estabelecidos no item 1:

| Ano | Débito | R\$ |
|------|-------------------|-----|
| 2013 | 12.253.599.357,76 | |
| 2014 | 14.404.615.386,20 | |
| 2015 | 17.745.485.762,31 | |
| 2016 | 18.898.031.453,98 | |
| 2017 | 20.893.561.510,77 | |
| 2018 | 20.383.872.036,95 | |

4. Acerca das medidas adotadas pela Receita Federal para fazer a cobrança das dívidas, informa-se que para os débitos com exigibilidade suspensa administrativa é necessário aguardar o fim do julgamento, durante o qual não podem ser tomadas medidas para cobrança dos valores, pois não estão definitivamente constituídos. Com relação aos débitos suspensos por medida judicial, periodicamente as equipes responsáveis pela análise das ações judiciais fazem verificação do andamento das ações, para reativar a cobrança em caso de perda de efeito das medidas suspensivas. O mesmo ocorre com os débitos parcelados, as equipes de parcelamento acompanham periodicamente para verificar se as parcelas estão sendo pagas. Caso não estejam e o contribuinte incida em hipótese de exclusão do parcelamento, é feita a cobrança administrativa dos débitos, restabelecendo os valores originalmente reduzidos, no caso dos parcelamentos especiais, e, em caso de não pagamento, os débitos são inscritos em Dívida Ativa da União (DAU). Para os débitos nessa situação é efetuado o arrolamento de bens se, concomitantemente, o valor devido for superior a R\$ 2 milhões e 30% (trinta por cento) do patrimônio do contribuinte.

5. Quando os débitos estão em situação devedora, é efetuada a cobrança, de acordo com cada caso específico. Débitos nessa situação não permitem a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e estão sujeitos à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o que inviabiliza a realização de operações de crédito que envolva recursos públicos, concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso de recursos públicos. Além disso, caso os valores sejam superiores a R\$ 10 milhões, são aplicadas as medidas coercitivas cabíveis, previstas na Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, como a Representação Fiscais para Fins Penais, a representação para interposição de medida cautelar fiscal e a exclusão de parcelamentos especiais. Esgotado o prazo para a cobrança sem que haja pagamento ou parcelamento pelo contribuinte, os débitos são inscritos em DAU, para execução fiscal.

6. Por fim, sobre as sugestões para pagamento e diminuição do rombo da previdência, se pode citar a **não concessão de novos parcelamentos especiais**, pois, conforme estudo realizado pela RFB, a concessão de parcelamentos especiais traz prejuízos à arrecadação corrente, visto que o contribuinte protela

o recolhimento dos tributos na espera de um novo parcelamento especial. (Estudo disponível no endereço a seguir: <http://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>). Além disso, pode-se citar outras medidas, como a vedação expressa em lei de parcelamentos de contribuições para a seguridade social cujo inadimplemento configure crime de apropriação indébita, bem como a responsabilização pessoal ao gestor público, inclusive com seu patrimônio pessoal, em caso de inadimplemento dessas contribuições e a não concessão de benefícios tributários que isentem ou reduzam contribuições sociais.

7. Isso posto, sugiro o envio desta Nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg), para prosseguimento.

Assinatura digital
MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Arrecadação.

Assinatura digital
TAIS BRANCHER BERTONCELLO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinatura digital
MARCUS QUARESMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme o proposto.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 05/06/2019 15:06:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 05/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 05/06/2019, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 05/06/2019, TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 05/06/2019 e MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 05/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 06/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0619.15079.3IXQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C5A4F95D5796681BB8EDB08D12ED812BE1B68983B6AE43A221A21AB50308C928**

12100.101434/2019-03



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**DESPACHO Nº 238/2019/PGFN-ME**

APROVO a Nota SEI nº 27/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME ([2391333](#)), aprovada pelo Despacho PGDAU [2391478](#), a qual anexa planilha com as informações solicitadas ([2391410](#)).

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, por intermédio da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares (AAP/ME).

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/05/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2402030** e o código CRC **8557C95C**.

Referência: Processo nº 12100.101434/2019-03.

SEI nº 2402030

Criado por 26186152120, versão 3 por 26186152120 em 21/05/2019 17:24:59.

12100.101434/2019-03



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



DESPACHO

Processo nº 12100.101434/2019-03

Aprovo a Nota SEI nº 27/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME.
À DIPAR, para os encaminhamentos cabíveis.
Brasília, 20 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 20/05/2019, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2391478** e o código CRC **4C88CB6E**.

Referência: Processo nº 12100.101434/2019-03.

SEI nº 2391478

Criado por 03168397440, versão 2 por 03168397440 em 20/05/2019 23:55:05.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 27/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

ATO PÚBLICO

Presta informações sobre a Dívida Ativa Previdenciária.

Processo SEI nº 12100.101434/2019-03

I

Trata-se de pedido de informações do Deputado Cássio Andrade sobre a dívida ativa previdenciária. Eis as respostas aos respectivos questionamentos.

1) Qual é a dívida corrigida até o presente momento dos 10 (dez) bancos privados e oficiais maiores devedores da Previdência Social?

Resposta: segue em anexo a lista dos devedores inscritos em dívida ativa previdenciária oriundos da seção CNAE "atividades financeiras e serviços relacionados", na posição mais atualizada disponível no Sistema DW PGFN, qual seja, março de 2019. A planilha segregá os débitos em situação regular (garantidos, parcelados e suspensos por decisão judicial) daqueles em situação irregular (em cobrança).

2) Quais as dívidas acumuladas ano a ano nos últimos 20 anos desses mesmos bancos?

Resposta: não há disponibilidade desta informação no Sistema DW PGFN.

3) Quais serão as providências adotadas pelo governo federal, especificamente em relação aos órgãos da Previdência para cobrar e receber esses valores.

Resposta: A resposta a este item demanda uma breve contextualização.

Em 2018, o estoque da dívida ativa previdenciária, que é o valor total dos débitos previdenciários inscritos em dívida ativa, superou R\$ 491,2 bilhões. Desse valor, R\$ 100,3 bilhões (20%) estão parcelados, garantidos, em negociação ou suspensos por decisão judicial e R\$ 390,9 bilhões (80%) estão em cobrança – situação em que o contribuinte ainda não se manifestou decisivamente para regularizar a pendência fiscal.

Importante destacar que o estoque da dívida previdenciária é composto por débitos inscritos em dívida ativa diariamente ao longo de mais de 30 anos, cujo valor é atualizado pela taxa Selic. Por consequência, esses créditos vão se acumulando, visto que sua extinção ocorre basicamente em razão da prescrição ou pagamento. Quando o crédito é discutido judicialmente, tanto a exigibilidade quanto a prescrição ficam suspensas. Então, até que o Poder Judiciário se pronuncie

definitivamente, ele permanece ativo no estoque. Além disso, muitos devedores aderem a parcelamentos especiais, cujo prazo para pagamento pode superar 20 anos.

Segundo o modelo de classificação dos créditos inscritos em DAU implementado pela PGFN, conhecido como rating da dívida ativa da União, 62% desse estoque, ou seja R\$ 330 bilhões, tem baixa perspectiva de recuperação, por se referir a débitos de empresas inativas, em processo de falência ou sem patrimônio declarado. Nesses casos, a PGFN precisa aguardar a conclusão do processo falimentar, assegurando a preferência do crédito previdenciário, ou realizar um complexo trabalho de inteligência, para desvendar eventuais esquemas de fraude fiscal ou blindagem patrimonial.

Com relação à arrecadação da dívida ativa previdenciária, no período de 2010 a 2018, foram recuperados R\$ 37,5 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões em 2018. Embora mais de R\$ 87 bilhões já estejam parcelados ou garantidos, o ritmo de conversão desses valores em renda é lento, em virtude longo prazo dos programas de parcelamentos previdenciários, que concedem descontos de até 90% sobre multas e juros, podendo chegar a 240 meses de duração, bem como da longa tramitação dos processos judiciais, com todos os recursos que lhe são inerentes.

Diante desse cenário, a PGFN desenvolveu o Novo Modelo de Cobrança da dívida ativa da União, que abrange o novo fluxo de inscrição e cobrança da dívida ativa da União – regulamentado pela Portaria PGFN n. 33, de 2018 – e, também, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) – instituído pela Portaria PGFN n. 396/2016.

A Portaria PGFN n. 33/2018 disciplina as atividades de cobrança da PGFN desde o momento do recebimento dos débitos para inscrição em DAU, passando pelo Procedimento Administrativo de Primeira Cobrança e as estratégias de cobrança judicial, evidenciando todo o fluxo de trabalho no qual se inserem os novos institutos da averbação pré-executória e do ajuizamento seletivo.

Já o RDCC é composto por procedimentos que buscam, com base nos critérios de economicidade e racionalidade, tornar o processo de recuperação de créditos mais eficiente, tanto na fase administrativa quanto na cobrança judicial:

1. Automatização do processo de coleta de informações sobre bens dos devedores, centralizando-as num único ambiente.

Para isso, a PGFN tem investido em tecnologia da informação, que permite o cruzamento de forma gerencial das mais diversas bases de dados públicas e privadas, a fim de localizar o patrimônio dos devedores e classificá-los conforme a capacidade de pagamento (rating da dívida ativa da União).

Com base nessas informações, a PGFN poderá concentrar esforços nos créditos com maior perspectiva de recuperação, que representam 37% do estoque da dívida ativa previdenciária.

2. Utilização de meios extrajudiciais para a cobrança.

Trata-se do aprimoramento do processo de cobrança administrativa, que estimula, ainda que de forma indireta, o contribuinte a pagar seus débitos.

As iniciativas estão alinhadas às práticas internacionais relacionadas à recuperação do crédito tributário, reconhecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que recomendam uma maior resolutividade das questões envolvendo a cobrança no âmbito administrativo, de forma que o Poder Judiciário atue apenas residualmente.

Dentre as estratégias implementadas pela PGFN estão:

- **Protesto** – procedimento que afeta o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do acesso desses registros pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

- **Inclusão de Corresponsável** – procedimento em que a PGFN identifica e responsabiliza terceiros por débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas que já estão inscritas em DAU.

- **Acompanhamento minucioso dos devedores que optaram pelo parcelamento da dívida**, para garantir que eles quitem integralmente o débito.

- **Acompanhamento minucioso dos casos de devedores que possuem condições de pagar e decidem discutir judicialmente**, a fim de obter decisão rápida e favorável aos interesses da União.

Para tratar especificamente casos de grande complexidade, envolvendo fraudes fiscais sofisticadas e de valores milionários de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, a PGFN constituiu o Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada (GOEFF) e o Laboratório de Tecnologia da PGFN (LAB-PGFn).

Em dois anos de atividade, o GOEFF executou ações de recuperação de créditos que ultrapassam R\$ 11 bilhões, em 14 operações, todas elas com decisão judicial favorável à PGFN. Por sua vez, no mesmo período, o LAB-PGFn já diligenciou cerca de 5 milhões de devedores e corresponsáveis, com mais de 32 mil horas de processamento e cerca de 2TB de dados. O laboratório também presta auxílio na análise de denúncias patrimoniais recebidas pela PGFN e atividade de suporte à litígio às unidades descentralizadas.

Em 2018, a PGFN passou a integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), fortalecendo ainda mais a cooperação e a troca de dados com outros órgãos públicos, como a Polícia Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e o Ministério Público, visando a recuperação do crédito público e o combate à sonegação.

Nos últimos anos, a PGFN desenvolveu ferramentas para dar transparência aos valores devidos à União e permitir a colaboração da sociedade com a atividade de recuperação da dívida ativa.

Por meio da Lista de Devedores é possível ter acesso a todos os devedores que possuem débitos inscritos em DAU e utilizar filtros como o setor econômico e natureza da dívida, por exemplo. Ressalta-se que não estão incluídos na lista os débitos parcelados ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Já para consultar quais contribuintes estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações dos parcelamentos formalizados perante a PGFN, o cidadão pode recorrer ao Painel dos Parcelamentos. O painel é atualizado mensalmente e os dados obtidos podem ser exportados em formato de planilha Excel ou PDF.

Além dessas ferramentas de acompanhamento, a PGFN disponibilizou o Canal de Denúncias Patrimoniais (CDP) que permite ao cidadão denunciar fraudes fiscais, como ocultação patrimonial, praticadas por devedores inscritos em DAU. A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada. As colaborações já trouxeram retorno à União, como nos casos em que uma denúncia resultou na penhora de 15 quilos de ouro e de outra que implicou o reconhecimento de grupo econômico.

Por fim, com vistas a atender ao Decreto n. 8.777, de 2016 — que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal —, a PGFN disponibilizará no formato de dados abertos, ainda no 1º semestre de 2019, conjunto de informações sobre contribuintes pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário.

4) Quais são as sugestões para pagamento e diminuição do rombo da Previdência?

Resposta: No dia 20 de março de 2019, o Poder Executivo apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1.646/2019, que estabelece medidas de combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa.

De acordo com a proposta, pessoas físicas ou jurídicas com débitos acima de R\$ 15 milhões e que praticam fraudes fiscais poderão ser consideradas devedores contumazes após procedimento administrativo em que lhes será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Dentre as penalidades que podem ser aplicadas ao devedor contumaz estão o cancelamento do seu CNPJ e o impedimento de fruição de qualquer benefício fiscal pelo prazo de 10 anos, inclusive parcelamentos e perdão de dívidas.

Para recuperar créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, sem indícios de prática de fraudes, propõe-se a concessão de descontos de até 50% sobre o valor total da dívida e pagamento em até 60 meses. Os descontos e o prazo serão concedidos de forma proporcional à capacidade de pagamento do devedor.

O projeto também altera a Lei de Execuções Fiscais para garantir maior efetividade na administração e alienação de bens penhorados, inclusive mediante a contratação de terceiros mediante convênio ou processo licitatório para efetuar essas tarefas.

São essas as informações pertinentes às atribuições desta Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, a qual se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Brasília, 20 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente
EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/05/2019, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2391333** e o código CRC **AE6B46C2**.